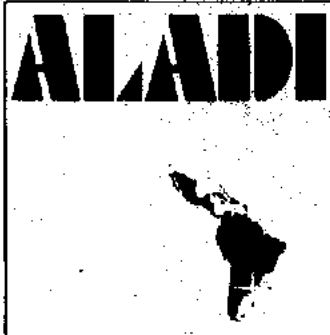


# Secretaria General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

17

BRASIL

VIGÊNCIA DO PRIMEIRO PROTOCOLO  
ADICIONAL DO ACORDO REGIONAL  
DE ABERTURA DE MERCADOS No. 2

ALADI/SEC/di 101.4  
10 de janeiro de 1985

Decreto no. 90.733, de 19 de dezembro de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição;

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil, em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 18, que os países-membros da referida Associação celebrarão Acordos Regionais de Abertura de Mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo;

Que o Brasil e os demais países-membros subscreveram, em 30 de abril de 1983, o Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Regional no. 2), colocado em vigor, internamente, pelo Decreto no. 88.737, de 19 de setembro de 1983;

Que os países-membros, de conformidade com o disposto no artigo primeiro da Resolução 7, da Segunda Reunião do Conselho de Ministros da ALADI, acordaram em ampliar as listas de Abertura de Mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo;

Que o Brasil negociou com o Equador a ampliação das concessões outorgadas no Acordo Regional de Abertura de Mercados, sendo seu resultado consignado no presente Protocolo Adicional, firmado em 14 de setembro de 1984; e

Que o aludido instrumento passa a integrar o Acordo Regional de Abertura de Mercados, subscrito em favor do Equador, devendo vigorar, por período indefinido, a partir da data de sua subscrição, enquanto perdurar a condição de país de menor desenvolvimento econômico relativo da parte beneficiária.

## DECRETA:

Art. 1o. - A partir de 14 de setembro de 1984, as importações dos produtos especificados no anexo do Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mer

Fonte: D.O.U. de 20/XII/84.

mas

//

cados, subscrito em favor do Equador, apenso ao presente Decreto (1), originárias daquele país, ficam livres de gravames e demais restrições, sujeitas apenas às condições nele estipuladas, obedecidas as cláusulas e os dispositivos contidos no mencionado Acordo.

Parágrafo único. - O tratamento estabelecido neste Decreto beneficia exclusivamente as importações originárias do Equador no quadro do presente Acordo, não sendo extensível a terceiros países, por aplicação da Cláusula da Nação Mais Favorecida ou de disposições equivalentes.

Art. 2o. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

---

(1) O citado Protocolo Adicional foi publicado no documento ALADI/AR.AM/2.1.